



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2021
CONTRATO Nº007/2021
PROC. ADM. 000094/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II (Lei Nº. 8.666/93).

Contratação de empresa especializada em serviços de Locação de softwares de Gestão pública, para aquisição de licença para uso do sistema Contabilidade para a Câmara Municipal de São José do Divino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Piauí, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220 e a empresa A O S SOFTWARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.368.980/0001-33, com sede na Q - 6 Casa . Sala A Conj. Dirceu Arcoverde I, Bairro Itararé, CEP 64077-020, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.(a) Armstrong de Oliveira Silva, Portador da Cédula de Identidade nº 1.376.958 e inscrito no CPF sob o nº 688.828.153-15, residente e domiciliado na Av. Professor Camilo Filho, nº 605 casa 24, Bairro: Usina Santana, Teresina-PI, CEP: 64.000-000, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e observará as condições do processo administrativo 000094/2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de Locação de softwares de Gestão pública, para aquisição de licença para uso do sistema Contabilidade para a Câmara Municipal de São José do Divino;

1.2 As especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, integram as obrigações pactuadas neste contrato;

1.3 O software objeto do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para seu uso pessoal, exclusivo e intransferível;

1.4 As soluções contratadas poderão ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica. Sendo que as futuras versões, serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado e sem custos à CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1.5 O CONTRATADO poderá analisar pedidos de implementações e adaptações dos sistemas quando solicitados pela CONTRATANTE e necessário ao cumprimento das rotinas da Câmara e exigência dos órgãos de fiscalização.

2. DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa CONTRATADA prestará os serviços locação de softwares de gestão pública, envolvendo: licença de uso, instalação, migração de dados, manutenção, suporte técnico e treinamento de pessoal;

2.1.1 A licença de uso, manutenção e suporte técnico são de natureza continuada, sendo prestados durante e vigência do Contrato;

2.1.2 A instalação, migração de dados e treinamento de pessoal deverá ocorrer na execução inicial do contrato, na fase de implantação das soluções e, eventualmente quando as condições exigir, sendo devidamente comunicado entre as partes.

2.2 A execução dos serviços objeto deste contrato, terá início após emissão da ordem de serviços;

2.3 A instalação do software, a migração da base de dados, bem como o treinamento de pessoal, observado o item anterior, deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias;

2.4 A CONTRATADA deverá instalar e configurar qualquer outro programa que se julgue necessário ao correto funcionamento do sistema adquirido, fornecendo, sem ônus para a CONTRATANTE, juntamente a licença de uso destes programas, e dos demais, durante a vigência do contrato;

2.6 A Empresa CONTRATADA deverá fornecer os mecanismos e ferramentas para a migração dos dados. A migração de todos os dados já existentes em bancos de dados de sistemas atualmente utilizados, os quais serão indicados e disponibilizados pela CONTRATANTE após a assinatura do respectivo contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da Empresa CONTRATADA, onde, a mesma, deverá reparar eventuais erros ou omissões ocasionadas no momento da conversão de dados;

2.7 O treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE durante o expediente (8hs às 13hs) ou de forma remota, a depender da complexidade dos sistemas;

2.8 A CONTRATADA é responsável pela manutenção do sistema, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, anti-virus e etc.

3. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.1 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Joelma Gomes Brito, portador do CPF nº. 659.175.293-53, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

3.1.1 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.1.3 O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços no prazo pactuado, cumprindo todas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.2 Indicar técnico (s) competente (s) e responsável (is), pertencente (s) ao seu quadro funcional, que atuará como representante da empresa perante as atividades relacionadas à execução contratual;

4.3 Garantir a regularidade operacional e integridade dos sistemas contratados;

4.4 Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade destes;

4.5 Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;

4.6 Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

4.7 Executar regularmente os serviços ora contratados, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

4.8 A CONTRATADA não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da CONTRATANTE;

4.9 Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.10 Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs;

4.11 Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações da CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

4.12 A CONTRATADA, não terá qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

4.12.1 Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;

4.12.2 Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;

4.12.3 Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pela CONTRATADA;

4.12.4 Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pela CONTRATADA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Disponibilizar infraestrutura para treinamento dos usuários do sistema contratado, quando realizado de forma presencial;

5.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;

5.3 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;

5.4 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas, aplicando penalidade à CONTRATADA por descumprimento do pactuado;

5.5 Fornecer toda a informação necessária, quando solicitada pela CONTRATADA, de forma clara e precisa, para a devida configuração / parametrização dos sistemas, em conformidade com a legislação vigente na qual a CONTRATANTE está sujeita;

5.6 Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA, para licenças de uso dos Sistemas e suas respectivas características de funcionamento;

5.7. Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação dos Sistemas;

5.8 Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5.9 Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) software (s), tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros;

5.10 Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário;

5.11 É defeso à CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

5.11.1 Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

5.11.2 Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;

5.11.3 Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

5.11.4 Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;

5.11.5 Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

6. DO VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 O presente contrato é firmado pelo valor global de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais);

6.2 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de São José do Divino, após a prestação do serviço, requerimento com identificação bancária, solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

6.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento no protocolo da CONTRATANTE e dar-se-ão através transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar no requerimento a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente;

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6.5 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária;

6.6 O preço do contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE E CONTRATADA.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento tem duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93.

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa;

8.1.3 Rescisão;

8.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9. DAS MULTAS

9.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

9.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

9.3 As multas serão dispensadas nos casos de ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;





10. DA RESCISÃO

10.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a execução do objeto;
- c) A paralisação da execução dos serviços, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência do objeto Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas;

12.4 O presente Contrato poderá ser rescindido ainda de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência no mínimo de 30 (trinta dias).

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A presente despesa será realizada com recursos próprios assegurados na lei 239/2020 (LOA 2021), projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.



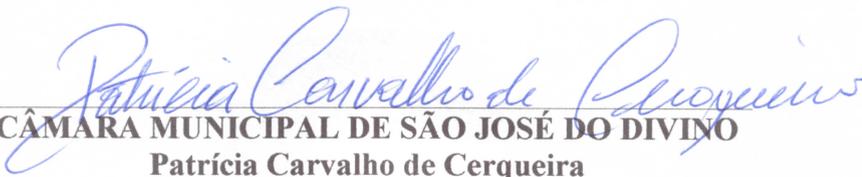
ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

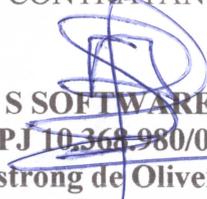
14.1 Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

15. DO FORO

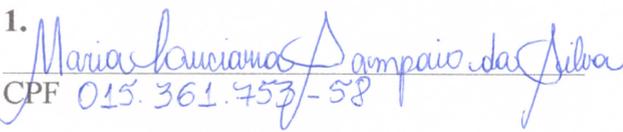
15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 23 de março de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente
CONTRATANTE


A O S SOFTWARE LTDA
CNPJ 10.368.980/0001-33
Armstrong de Oliveira Silva
CPF 688.828.153-15
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF 015.361.753-58

2. 
CPF 002-571-083-43